



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA 005/2024

| | |
|----------------------------|--------------------------------------------------|
| TIPO DE SERVIÇO | Consultoria |
| EXERCÍCIO | 2024 |
| UNIDADES AUDITADAS | IFPE - <i>Campus</i> Recife |
| CÓDIGOS UG | 158464 |
| GESTOR RESPONSÁVEIS | Marivaldo Rodrigues Rosas - <i>Campus</i> Recife |

1. Introdução

Em atendimento ao item 11 do anexo II Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2024, à demanda prevista na Ordem de Serviço da Auditoria-Geral nº 011/2024 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 3/2017, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a denúncia encaminhada pelo sistema Fala.br (Processo nº [23546.003753/2024-91](#))

Esta ação teve como objetivo obter informações sobre a possível ocorrência de nepotismo na contratação de mão de obra terceirizada no IFPE - *Campus* Recife (Processo nº [23546.003753/2024-91](#)). O trabalho de auditoria foi realizado por meio de análise documental.

Concluída a análise dos documentos, foi verificado que a filha e o neto da servidora CPF nº ***.039.178-**, ocupante de função comissionada no IFPE - *Campus* Recife, prestam serviço de mão de obra terceirizada no mesmo *campus* em que a servidora exerce suas funções (Contrato 06/2023).

Finalizado a avaliação da auditoria interna, foi recomendada a realização de uma análise imparcial da contratação dos terceirizados com os CPFs *.966.164- e *.664.754- (Contrato 06/2023), enfatizando o cumprimento das normas contra o nepotismo.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar as situações apontadas como inadequadas.

Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da auditoria interna.

Isto posto, apresentaremos a seguir os resultados dos exames.

2. Resultados dos exames

2.1 Constatação: Inobservância às regras estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, na contratação de parentes de servidor que ocupa cargo em comissão ou função de confiança no mesmo *campus*.

Fato

Para análise da denúncia foram solicitadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - IFPE *Campus* Recife as seguintes informações referentes à **servidora CPF nº ***.039.178-****, (Processo nº [23294.006980/2024-30](#))

- a) Ficha Funcional e Dossiê Completo;
- b) Histórico de ocupação cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no IFPE nos últimos 5 anos;
- c) Nomes de eventuais dependentes da servidora cadastrados no sistema;

Da análise dos documentos e informações apresentadas observou-se que a servidora CPF nº ***.039.178-** ocupou função de confiança na Diretoria de Administração, código FG-0002, no período de 16/02/2016 a 30/04/2020, e na Coordenação de Almoxarifado, código FG-0002, de 01/05/2020 até a presente data. Também foi verificado que constam no sistema SIAPE 03 (três) dependentes: um filho maior; **uma filha maior (CPF nº ***.664.754-**)** e um companheiro (Processo nº [23294.006980/2024-30](#)).

Foi requisitada a lista nominal de todos os terceirizados relacionados ao Contrato 06/2023, para averiguar possíveis vínculos de parentesco com a servidora de CPF ***.039.178-**. Em resposta, foi fornecida a referida lista, na qual se constatou o nome de **uma terceirizada associada ao CPF nº ***.664.754-**** (Processo nº [23294.006992/2024-94](#)).

Na sequência, para verificar a existência de parentesco entre a servidora, a terceirizada CPF nº ***.664.754-** e, eventual, neto/a da servidora, foram solicitados, cópias dos documentos de identificação da terceirizada portadora do CPF nº ***.664.754-**, além de informações sobre eventuais parentes (filho/a ou sobrinho/a) da terceirizada prestando serviço por meio do Contrato 06/2023 (Processo nº [23294.007978/2024-50](#)).

Em resposta, foi encaminhada a cópia dos RG's, e informado que o portador do **CPF nº ***.966.164-****, filho da terceirizada **CPF nº ***.664.754-****, também trabalha no IFPE - *Campus* Recife, exercendo suas funções na Biblioteca, enquanto sua mãe atua no setor de Protocolo (Processo nº [23294.007978/2024-50](#)).

Em resumo, as informações coletadas demonstram que o portador do **CPF nº ***.966.164-**** e a portadora do **CPF nº ***.664.754-****, terceirizados do IFPE - *Campus* Recife, são, respectivamente, neto e filha da **servidora CPF nº ***.039.178-****, que ocupa a Função Gratificada na Coordenação do Almoxarifado do IFPE - *Campus* Recife.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **Portanto, o princípio da impessoalidade exige que a administração pública trate todas as pessoas de forma igual, sem privilegiar ou discriminar indivíduos em razão de interesses pessoais, políticos, econômicos ou outros. Por sua vez, o princípio da moralidade administrativa determina que a administração pública deve agir de acordo com padrões éticos e morais, buscando sempre o bem comum e evitando qualquer tipo de comportamento que possa ser considerado desonesto, corrupto ou antiético.**

Alinhado a esses princípios, o Decreto nº 7.203/2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. **O nepotismo ocorre quando o agente público utiliza sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo de consanguinidade ou afinidade.** Nesse contexto, entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Sobre o grau de parentesco, a Controladoria Geral da União (CGU), que emite orientações, recomendações e diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com o objetivo de coibir o nepotismo e garantir a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, aponta que, de acordo com o Decreto nº 7.203/2010 há situações em que o nepotismo pode ser presumido ou pode existir a necessidade de investigação específica (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/nepotismo/situacoes>).

O nepotismo presumido, caracteriza-se pela contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança, bem como pela contratação de pessoas jurídicas de familiares por agentes públicos responsáveis por licitação e pela nomeação de familiares para vagas de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tais situações apresentam indícios claros de possível favorecimento e violação dos princípios da impessoalidade e moralidade na administração pública.

Por outro lado, **há situações que demandam uma investigação específica, como a nomeação de familiares entre autoridades de diferentes órgãos como uma forma de compensação recíproca, a contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados e nomeações ou contratações sem previsão expressa no Decreto nº 7.203/2010, mas com indícios de influência, também merecem atenção especial**, pois podem representar potenciais violações das regras de transparência e igualdade de oportunidades no serviço público. Portanto, é fundamental que todas essas situações sejam minuciosamente investigadas para assegurar a integridade e a ética na gestão pública.

Sobre a prática da influência na contratação de terceirizados, o art. 5º da Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

[...]

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Da análise do art. 5º conclui-se pela existência de proibição de que a Administração e seus servidores interferiram na gestão das empresas contratadas, incluindo o direcionamento da contratação de pessoal por parte destas empresas. Essa restrição busca assegurar a lisura e imparcialidade nos processos de contratação, impedindo que interesses pessoais ou políticos influenciem na seleção de funcionários pelas empresas contratadas.

Para prevenir casos de nepotismo na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, o Decreto nº 7.203/2010, estabelece que os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Nesse sentido, o Pregão SRP nº 03/2022 (Processo nº [23295.014821.2021-11](#)), que deu origem ao Contrato 06/2023, estabeleceu o seguinte:

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Por meio do Processo nº [23294.007978/2024-50](#), foi solicitado que a gestão informasse os controles administrativos adotados para evitar situações enquadradas nas proibições estabelecidas no item 4.4 do edital do Contrato 06/2023. Em resposta, foi informado que “o controle é da empresa contratada”.

Sobre a ausência de controle por parte da gestão, é imprescindível esclarecer que a administração pública

possui o dever legal de garantir o estrito cumprimento de todos os termos e condições estipulados no edital de licitação, o que inclui a proibição do nepotismo na execução dos serviços contratados.

Nesse sentido, cabe à gestão implementar mecanismos eficazes de controle e monitoramento para assegurar a aderência à cláusula anti-nepotismo, em vez de simplesmente transferir essa responsabilidade para a empresa contratada. Tais mecanismos podem englobar, por exemplo, a exigência de declarações explícitas por parte da contratada, a adoção de declaração negativa de nepotismo dos servidores, anterior à designação de Função Gratificada (FG e FCC) e nomeação para Cargo de Direção (CD), entre outros.

Causa:

Ausência de controles internos para prevenir possíveis casos de nepotismo durante a contratação de mão de obra terceirizada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme item fato

Recomendações:

Recomendação 01 (*Campus Recife*): Recomendar à Direção Geral do *Campus Recife* que conduza uma análise cuidadosa e imparcial sobre a conformidade da contratação dos terceirizados portador do CPF nº ***.966.164-** e a portadora do CPF nº ***.664.754-** com a legislação vigente (Contrato 06/2023), em especial no que diz respeito às normas relacionadas ao nepotismo. Caso sejam identificadas irregularidades ou indícios de violação às leis e normas aplicáveis, que a Direção Geral tome as medidas necessárias para corrigir a situação e garantir a conformidade legal.

Prazo para atendimento: 31/05/2024

Recomendação 02 (*Campus Recife*): Estabelecer controle interno preventivo no processo de identificação de relações de parentesco entre seus servidores e os terceirizados, a fim de evitar a ocorrência de situações de nepotismo.

Prazo para atendimento: 30/06/2024

3. Considerações Finais

O presente relatório foi elaborado com base em uma denúncia registrada na Plataforma Fala.Br e recebida pela Ouvidoria-Geral do IFPE. A análise revelou que a contratação de familiares de servidor do IFPE - *Campus Recife*, que ocupa função de confiança, para prestação de serviços terceirizados no mesmo órgão. Tal situação levanta preocupações significativas quanto à imparcialidade e transparência nos processos de seleção e contratação.

Além disso, verificou-se a ausência de controles prévios efetivos para evitar o nepotismo, o que pode comprometer a integridade e a conformidade com os princípios éticos e legais.

Diante disso, é fundamental que sejam implementadas medidas corretivas imediatas para fortalecer os controles internos, promover a transparência e assegurar a igualdade de oportunidades nas contratações terceirizadas.

Ademais, destaca-se a importância de um monitoramento contínuo e eficaz para garantir o cumprimento dos controles estabelecidos e a mitigação de riscos relacionados ao nepotismo. A adoção dessas medidas é essencial para promover uma gestão transparente, responsável e ética dos recursos públicos.

Relatório elaborado pela auditora Wenia Ventura de Farias, SIAPE nº 2746091 e revisado pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE nº 1357014.

Encaminhe-se à Direção-Geral do IFPE - *Campus* Recife, Ouvidoria-Geral e ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE

Recife, 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 12/04/2024, às 09:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1181420** e o código CRC **974BEA04**.
